



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 9 7

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio De sua Secretaria do Estado de Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº 45001 de 27/06/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente objetivando a implantação de Aterro Sanitário em valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo Único - O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, parte integrante do Decreto Estadual nº 45001, de 27 de junho de 2000.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente, deverão observar a seguinte dinâmica:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Valor: R\$ 20.477,00

Fonte: Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998

Módulo B: Resíduos Sólidos

Submódulo B I: Projetos de Resíduos Sólidos

Prefeitura Municipal de Piquete

Valor: 7.193,00

Fonte: Departamento de Obras e Serviços Municipais

4110.00 – Obras e Instalações



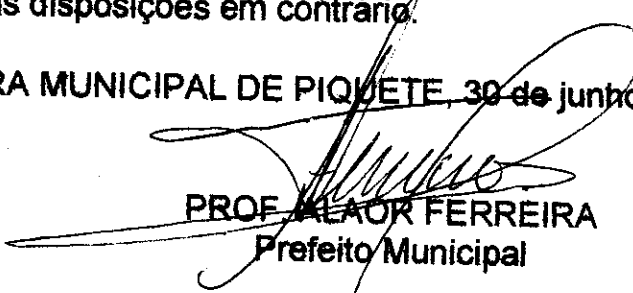
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

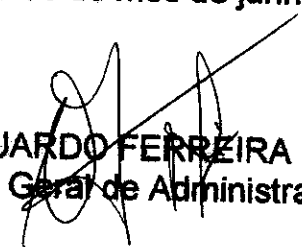
LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de junho de 2000.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de junho de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração